

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP

CNPJ/MF Nº 07.727.766/0001-11
ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS
REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2009

14 SET. 2009

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 27 de julho de 2009, às 18 horas, na sede social da Petra – Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (a “Administradora”), na Rua Pasteur 463, 11º andar, cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

CONVOCAÇÃO: A convocação foi enviada a todos os cotistas, nos termos do Regulamento do Fundo.

MESA DIRETORA: Presidente: Eduardo Kyrillos
Secretário: Ubirajara Kyrillos Junior

DELIBERAÇÕES:

- 1. Alteração da consultora para PRIX EMPRESARIAL LTDA.
2. Outras alterações no regulamento, conforme nova redação em documento anexado.

ENCERRAMENTO:

Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos cotistas presentes e pelo representante da Administradora.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

[Signature]
Eduardo Kyrillos - presidente

[Signature]
Ubirajara Kyrillos Junior, secretário

Administradora:

[Signature]
Petra - Personal Trader CTVM S/A



OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

QUA EBANO PEREIRA 30 21º ANDAR
TELEFONE 2330067
SUBSTITUO
CLAUDIA M. S. M. ASSIS
MARCOS ADRIANO FERREIRA
RODRIGO A. M. PEREIRA

[Signature]
- NIDIE ELIANA SCHREFFER MUCZ TITULADA

14/09/09 322781 3º OFÍCIO REG. TÍTULOS DOCUMENTOS

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

SUMÁRIO

TÍTULO 1 - DA ORGANIZAÇÃO.....	2
CAPÍTULO I - DO FUNDO	2
Seção 1 – Denominação e principais características do FUNDO.....	2
Seção 2 – Objetivo do FUNDO e público alvo.....	2
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	2
Seção 1 – Instituição Administradora.....	2
Seção 2 – Poderes e obrigações da Administradora	2
Seção 3 – Vedações à Administradora	3
Seção 4 – Substituição da Administradora	4
Seção 5 – Remuneração da Administradora	4
CAPÍTULO III - DA CUSTÓDIA	5
Seção 1 – Instituição Custodiante.....	5
Seção 2 – Obrigações do Custodiante	5
CAPÍTULO IV -DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS.....	6
Seção 1 – Contratação de serviços	6
Seção 2 – Consultora para análise e seleção dos Direitos Creditórios.....	6
Seção 3 – Gestão da carteira.....	6
CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA DE COTISTAS.....	6
Seção 1 – Competência	6
Seção 2 – Convocação.....	6
Seção 3 – Processo e deliberação	7
Seção 4 – Eleição de representante dos Cotistas	7
Seção 5 – Da alteração do Regulamento	8
CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	8
Seção 1 – Prestação de informações à CVM.....	8
Seção 2 – Publicidade e remessa de documentos	8
Seção 3 – Demonstrações financeiras	10
TÍTULO 2 - DOS ATIVOS	11
CAPÍTULO I - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	11
Seção 1 – Características gerais e segmentos de atuação do FUNDO.....	11
Seção 2 – Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos Direitos Creditórios.....	11
Seção 3 – Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão dos Direitos Creditórios	11
Seção 4 – Composição e diversificação da carteira	12
Seção 5 – Garantias	14
Seção 6 – Riscos de crédito, de mercado e outros.....	14
CAPÍTULO II - DA AQUISIÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	15
Seção 1 – Procedimentos de formalização e pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios (liquidação financeira).....	16
Seção 2 - Cobrança regular	16
Seção 3 – Cobrança dos inadimplentes e instruções de cobrança.....	16
TÍTULO 3 - DO PASSIVO E DOS ENCARGOS.....	17
CAPÍTULO I - DAS COTAS.....	17
Seção 1 – Características gerais	17
Seção 2 – Emissão e distribuição	17
Seção 3 –Resgate.....	18
CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	19
Seção 1 – Patrimônio líquido	19
Seção 2 – Distribuição dos resultados entre as classes de Cotas: diferença de riscos.....	19
Seção 3 – Da metodologia de avaliação dos ativos	19
CAPÍTULO III - DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	20
TÍTULO 4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20
CAPÍTULO I - DA LIQUIDAÇÃO	20
CAPÍTULO II - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	22
CAPÍTULO III - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA	22
ANEXO I.....	23

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP

ANEXO II.....	26
ANEXO III	27

TÍTULO 1 - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Seção 1 – Denominação e principais características do FUNDO.

Artigo 1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP** (“**FUNDO**”) é um fundo de investimento em direitos creditórios disciplinado pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), conforme alterada (“**Instrução CVM 356**”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regido por este regulamento (“**Regulamento**”), que será registrado em Cartório de Títulos e Documentos, e pelas normas em vigor que lhe são aplicáveis.

Artigo 2. O **FUNDO** tem como principais características:

- I – ser constituído na forma de condomínio aberto;
- II – ter prazo de duração indeterminado;
- III - não possuir taxa de ingresso, nem taxa de saída, e não possuir taxa de desempenho ou de performance;
- IV – possuir cotas de classe sênior e de classe subordinada (“**Cotas Seniores**” e “**Cotas Subordinadas**” e em conjunto “**Cotas**”);
- V – somente poder receber aplicações quando o adquirente das Cotas for Investidor Qualificado (conforme definido abaixo); e
- VI – ter como valor mínimo para aquisição de Cotas o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Artigo 3. Os anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

Seção 2 – Objetivo do FUNDO e público alvo.

Artigo 4. O objetivo do **FUNDO** é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de direitos creditórios, conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento (“**Direitos Creditórios**”).

Parágrafo único. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, são decorrentes de operações realizadas nos segmentos de vendas mercantis ou de prestação de serviço por empresas que tenham sede no Brasil, e cujo produto ou serviço já tenha sido entregue ou devidamente prestado, que não dependam da entrega ou prestação futura por parte do credor e nas quais não haja quaisquer condições suspensivas para que seja devido o pagamento (“**Cedentes**”).

Artigo 5. O público-alvo do **FUNDO** são Investidores Qualificados, assim definidos pela Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 (“**Investidores Qualificados**”), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de aquisição de Cotas do **FUNDO**.

Artigo 6. É indispensável, por ocasião do ingresso do investidor como cotista do **FUNDO** (“**Cotista**”), a sua adesão aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo termo de adesão, onde ele atesta que tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do **FUNDO**, e o recebimento de uma cópia do presente Regulamento e do prospecto do **FUNDO** (“**Prospecto**”).

Artigo 7. O Cotista receberá também informações referentes à classificação de risco das Cotas do **FUNDO**.

Artigo 8. O Regulamento e o Prospecto estarão também disponíveis na rede mundial de computadores Internet ou serão fornecidos ao Cotista pela Administradora, sempre que houver solicitação.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção 1 – Instituição Administradora

Artigo 9. As atividades de administração, escrituração e colocação das Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **PETRA - Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.**, instituição com endereço na Rua Pasteur, 463, 11º andar, Batel, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.317.692/0001-94, e filial à Avenida Paulista 1842, Torre Norte, 1º andar, Conj. 17, Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo (“**Administradora**”).

Seção 2 – Poderes e obrigações da Administradora

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

Artigo 10. A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO** e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira.

Artigo 11. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

I - manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembléias Gerais do **FUNDO**;
- d) o livro de presença de Cotistas;
- e) o Prospecto do **FUNDO**;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
- h) os relatórios do Auditor Independente.

II - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

III - entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como cientificá-los do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

IV - divulgar, diariamente¹, no Diário do Comércio da Associação Comercial de São Paulo, periódico utilizado para divulgações do **FUNDO** (“Periódico”), além de manter disponíveis e atualizadas diariamente, em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO**;

V - custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

VI - fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o **FUNDO**; e

VIII - providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

Seção 3 – Vedações à Administradora

Artigo 12. É vedado à Administradora:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III - efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

Parágrafo único. As vedações de que tratam os incisos I a III deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou obrigação destas.

Artigo 13. É vedado à Administradora, em nome do **FUNDO**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados derivativos;

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

II - realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas instruções da CVM;

III - aplicar recursos diretamente no exterior;

IV - adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

V - pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356;

VI - vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

VII - vender Cotas do **FUNDO** a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios para o **FUNDO**, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;

VIII - prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

IX - fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X - delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

XI - obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

XII - efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

Seção 4 – Substituição da Administradora

Artigo 14. A Administradora, mediante aviso divulgado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembléia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Seção 5 – Remuneração da Administradora

Artigo 15. A Administradora receberá uma Taxa de Administração incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** do Dia Útil imediatamente anterior. Essa Taxa de Administração remunerará os serviços de administração do **FUNDO**, gestão da carteira, controladoria do **FUNDO**, escrituração das Cotas do **FUNDO**, e análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do **FUNDO**.

Artigo 16. A Taxa de Administração acima será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$TA = (((1 + Tx)^{1/252}) - 1) \times PL_{(d-1)} + TC$$

TA = Taxa de Administração, calculada todo Dia Útil;

Tx = 1% (um por cento) ao ano;

PL_(d-1) = Patrimônio Líquido do **FUNDO** no Dia Útil anterior;

TC = Remuneração da empresa responsável pela análise e seleção de Direitos Creditórios, calculada de acordo com o **ANEXO I**.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Administração será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

Parágrafo Segundo. Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por Dia Útil: segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional.

Parágrafo Terceiro. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total informado no caput.

CAPÍTULO III - DA CUSTÓDIA

Seção 1 – Instituição Custodiante

Artigo 17. As atividades de custódia dos ativos do **FUNDO** previstas na Instrução CVM 356 serão realizadas pelo **DEUTSCHE BANK S.A. – BANCO ALEMÃO**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 13º, 14º e 15º andares, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 62.331.228/0001-11 (“Custodiante”).

Seção 2 – Obrigações do Custodiante

Artigo 18. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

I - receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações comerciais e de serviços, observado o disposto no parágrafo primeiro deste Artigo;

II - validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

III - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;

IV - fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 19 abaixo;

V - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto no Artigo 19 abaixo;

VI - cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósito do mesmo; e

VII – observar para que somente as ordens emitidas ao Custodiante pela Administradora e/ou pela Gestora, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sejam acatadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do **FUNDO**.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante perante o **FUNDO**, o **FUNDO** contratou a consultora indicada no Anexo I ao presente Regulamento (“Consultora”), para a prestação dos seguintes serviços:

a) receber a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao **FUNDO**;

b) efetuar a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO**, cabendo à Consultora a responsabilidade pelo depósito dessa documentação, na qualidade de fiel depositária dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios; e

c) manter atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** e com livre acesso para o Custodiante, a empresa de auditoria independente e a agência classificadora de risco contratadas pelo **FUNDO** e órgãos reguladores.

Parágrafo Segundo. Em razão de o **FUNDO** possuir significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, adotando o método estabelecido no **ANEXO III** ao presente Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Independentemente do disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, o Custodiante realizará, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no **ANEXO III** deste Regulamento.

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

Parágrafo Quarto. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados à Administradora do **FUNDO**.

Parágrafo Quinto. O **FUNDO**, com anuência do Custodiante, poderá sub-contratar instituição financeira com carteira comercial para responder pelas atividades de liquidação e cobrança discriminadas nos itens "c", "d" e "f" do Artigo 68 do Regulamento (o "Banco Cobrador").

CAPÍTULO IV - DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

Seção 1 – Contratação de serviços

Artigo 19. A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade do diretor ou sócio gerente designado, pode contratar serviços de:

I – consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos passíveis de integrarem a carteira do **FUNDO**;

II – gestão da carteira;

III – custódia; e

IV – cobrança dos Direitos Creditórios.

Artigo 20. A Administradora poderá contratar empresas especializadas na prestação dos demais serviços permitidos pela Instrução CVM 356/01 e previstos neste Regulamento.

Seção 2 – Consultora para análise e seleção dos Direitos Creditórios.

Artigo 21. O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja análise e seleção tenha sido realizada pela Consultora.

Artigo 22. Adicionalmente, a Consultora será responsável pela guarda da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações comerciais e de serviços, ficando como fiel depositária dessa documentação.

Seção 3 – Gestão da carteira

Artigo 23. A atividade de gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **PETRA - Personal Trader Administração e Consultoria Ltda.**, com endereço na Avenida Paulista, 1842, Torre Norte, 1º andar, conjunto 17, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 06.350.042/0001-39 ("Gestora").

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA DE COTISTAS

Seção 1 – Competência

Artigo 24. Será de competência privativa da Assembléia Geral de Cotistas:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

II - alterar o Regulamento do **FUNDO** (inclusive anexos);

III - deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou Gestora;

IV - deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e

V - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do **FUNDO**.

Seção 2 – Convocação

Artigo 25. A Assembléia Geral de Cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

Artigo 26. A convocação da Assembléia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou mediante anúncio publicado no Periódico, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembléia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Artigo 27. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembléia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Artigo 28. A convocação da Assembléia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Não se realizando a Assembléia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto no Parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembléia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 29. Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

Artigo 30. Independentemente das formalidades previstas nos Artigos desta seção, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 31. O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante implicará em automática convocação da Assembléia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação de Representante de Cotistas;

II - deliberação acerca de:

- a) substituição da Administradora; e
- b) liquidação do **FUNDO**.

Seção 3 – Processo e deliberação

Artigo 32. Na Assembléia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo cada Cota a um voto, ressalvado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

Parágrafo Primeiro. As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 25, incisos III a V, deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Parágrafo Segundo. Somente podem votar na Assembléia Geral os Cotistas, seus representantes legais, ou procuradores constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Terceiro. Não têm direito a voto na Assembléia Geral a Administradora e seus empregados.

Artigo 33. As decisões da Assembléia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo único. A divulgação referida no caput deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, por correio eletrônico.

Seção 4 – Eleição de representante dos Cotistas

Artigo 34. A Assembléia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

Artigo 35. Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I - ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II - não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III - não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

Seção 5 – Da alteração do Regulamento

Artigo 36. O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembléia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 37. As modificações aprovadas pela Assembléia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I - lista de Cotistas presentes na Assembléia Geral;
- II - cópia da ata da Assembléia Geral;
- III - exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- IV - modificações procedidas no Prospecto.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Seção 1 – Prestação de informações à CVM

Artigo 38. A Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**.

Artigo 39. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia daquele mês as seguintes informações:

- I – saldo das aplicações;
- II – valor do Patrimônio Líquido;
- III – rentabilidade apurada no período;
- IV - valor da Cota de cada classe e quantidades em circulação;
- V – o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado;
- VI – posições mantidas em mercados derivativos; e
- VII – número de Cotistas.

Parágrafo único. Eventuais retificações nas informações previstas neste Artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

Seção 2 – Publicidade e remessa de documentos

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

Artigo 40. A Administradora irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo Primeiro. A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico e através de correio eletrônico e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

Parágrafo Segundo. A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no Periódico e, em caso de mudança, deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao **FUNDO**, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

I – a alteração da classificação de risco das classes ou séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

II – a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada ou gestão da carteira do **FUNDO**;

III – a ocorrência de eventos subseqüentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do **FUNDO**, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

IV – a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do **FUNDO**.

Artigo 41. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I - o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;

II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

III - o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 42. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao **FUNDO**:

I – alteração de Regulamento;

II – substituição da instituição Administradora;

III – incorporação;

IV – fusão;

V – cisão; e

VI – liquidação.

Artigo 43. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do **FUNDO** não podem estar em desacordo com o Regulamento e com o Prospecto do **FUNDO** protocolado na CVM.

Parágrafo único. Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Artigo 44. Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do **FUNDO**, deve obrigatoriamente:

I – mencionar a data de início de seu funcionamento;

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

II – referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;

III – abranger, no mínimo, os últimos 3 (três) anos ou período desde a sua constituição, se mais recente;

IV – ser acompanhada do valor da média aritmética do seu Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil de cada mês, nos últimos 3 (três) anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e

V – deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao **FUNDO**, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

Artigo 45. No caso de divulgação de informações sobre o **FUNDO** comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.

Artigo 46. Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores deve ser incluída advertência, com destaque, que:

I – a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e

II – os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Seção 3 – Demonstrações financeiras

Artigo 47. O **FUNDO** tem escrituração contábil própria.

Artigo 48. O exercício social do **FUNDO** tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 49. As demonstrações financeiras anuais do **FUNDO** estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo único. Enquanto a CVM não editar as normas referidas no caput, aplicam-se ao **FUNDO** as disposições do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, editado pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 50. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

I - de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e

II - de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Artigo 51. O diretor ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo **FUNDO**, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:

I - que as operações praticadas pelo **FUNDO** estão em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis,

II - que as negociações foram realizadas a taxas de mercado;

III – os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período; e

IV – os resultados da verificação do lastro, por amostragem ou não, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados.

Parágrafo Primeiro. Os demonstrativos referidos neste Artigo devem ser enviados à CVM e permanecer à disposição dos cotistas do **FUNDO**, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto neste Artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP

TÍTULO 2 - DOS ATIVOS

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Seção 1 – Características gerais e segmentos de atuação do FUNDO.

Artigo 52. O **FUNDO** irá adquirir Direitos Creditórios de empresas dos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços, especialmente de micro, pequenas e médias empresas.

Seção 2 – Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos Direitos Creditórios.

Artigo 53. O **FUNDO** irá adquirir Direitos Creditórios de Cedentes indicadas e aprovadas pela Consultora, desde que tais Direitos Creditórios sejam resultantes de vendas de mercadorias já entregues ou de serviços já prestados, liquidados a prazo, representados por duplicatas.

Parágrafo Primeiro. O **FUNDO** poderá ainda adquirir Direitos Creditórios diretamente da Consultora, desde que tais Direitos Creditórios tenham origem nos segmentos discriminados na Seção 1 deste Capítulo. A Consultora declara que não se encontra em conflito de interesses no exercício de sua atividade em razão do **FUNDO** poder adquirir Direitos Creditórios de sua titularidade.

Parágrafo Segundo. O **FUNDO** não poderá adquirir Direitos Creditórios da Administradora e/ou de sua obrigação/coobrigação, bem como de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Parágrafo Terceiro. Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

Artigo 54. O **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

Seção 3 – Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão dos Direitos Creditórios

Artigo 55. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, cumulativamente, na data da respectiva cessão, aos seguintes Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão:

I – Critérios de Elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante:

a) O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja data de vencimento não seja posterior à data de encerramento do **FUNDO**;

b) O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos na data da cessão;

II – Condições de Cessão a serem verificados pela Administradora:

a - Cada aquisição de Direitos Creditórios será precedida de verificação se a concentração de títulos de um mesmo Sacado (verificado com base no número do CPF ou CNPJ do referido devedor do Direito Creditório, doravante o “Sacado”) na carteira do **FUNDO**, respeita os limites de concentração estipulados neste Regulamento; e

b - As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO** deverão ser realizadas necessariamente com base nas cláusulas e condições estabelecidas em contrato que regulará as cessões de crédito para fundo de investimento em direitos creditórios, contratos estes que serão celebrados pelo **FUNDO** com as Cedentes, previamente à realização de qualquer operação entre o **FUNDO** e as Cedente. A Cedente responderá solidariamente com seus cliente pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**.

III - Condições de Cessão a serem verificadas pela Consultora:

a – O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos à prévia análise e seleção pela Consultora;

b - Os Direitos Creditórios terão origem na venda de mercadorias ou na prestação de serviços pela Cedentes aos seus clientes, já entregues ou realizados, representados por duplicatas sacadas contra os clientes;

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

c - Cada cessão de Direitos Creditórios será precedida de verificação se a concentração de títulos de um mesmo Sacado na carteira do **FUNDO**, respeita os limites de concentração estipulados neste Regulamento;

d – O **FUNDO** pode adquirir Direitos Creditórios de Sacados que se encontrem inadimplentes com o **FUNDO** (i) a, no máximo, 30 (trinta) dias, desde que a soma de todos os valores em atraso não representem mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**; (ii) entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, desde que a soma de todos os valores em atraso neste prazo não represente mais de 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**; e (iii) a soma de todos os valores em atraso, considerando as duas faixas de atraso, não poderá representar mais de 10% do Patrimônio Líquido do Fundo.

e – O **FUNDO** deverá observar, em cada aquisição de Direitos Creditórios, uma taxa mínima de cessão, calculada conforme a fórmula expressa no parágrafo sexto deste Artigo, cujo objetivo é possibilitar ao **FUNDO** o pagamento de todas as suas despesas e da remuneração esperada para as Cotas Seniores; e

f – O prazo médio de todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** deve ser de, no máximo, 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro. A Consultora deverá selecionar apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade elencados neste Artigo.

Parágrafo Segundo. o **FUNDO** somente irá adquirir Direitos Creditórios de Sacados que se encontrem inadimplentes com o **FUNDO** em casos de prorrogação dos títulos.

Parágrafo Terceiro. Constatada a qualquer tempo pela Administradora a não adequação, na data da cessão, de um ou mais Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, a qualquer das Condições de Cessão e/ou Critérios de Elegibilidade, a Consultora será obrigada a adquirir tais Direitos Creditórios pelo valor registrado na carteira do **FUNDO**.

Parágrafo Quarto. Na hipótese do Direito Creditório perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, não haverá direito de regresso contra a Administradora, Gestora, Consultora ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

Parágrafo Quinto. A Consultora será responsável por identificar e atestar a origem dos recursos utilizados para liquidação dos direitos creditórios que não cursarem através da cobrança bancária, informando à Administradora se o crédito teve origem no cedente ou no sacado, sempre que tal fato ocorrer.

Parágrafo Sexto. Na aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, o **FUNDO** deverá respeitar a taxa mínima de cessão calculada conforme a fórmula abaixo:

Tmc = 1,7x CDI

Onde:

Tmc = Taxa mínima de cessão (%a.a.).

CDI = a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de 1 (um) dia – “over Extra-Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP na data da respectiva cessão.

Seção 4 – Composição e diversificação da carteira

Artigo 56. Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o **FUNDO** deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido.

Artigo 57. A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;

c) títulos privados e valores mobiliários de emissão de instituições financeiras com liquidez diária, que possuam classificação de risco, em escala nacional, igual ou superior à classificação de risco das Cotas Seniores do **FUNDO**, considerada, para tanto, apenas as classificações de risco concedidas pela Standard & Poor’s; e

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

d) operações compromissadas lastreadas nos títulos indicados nos itens (a) e (b) acima.

Parágrafo Primeiro. A carteira do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta dos ativos financeiros indicados neste Artigo com prazo médio da carteira superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Segundo. O **FUNDO** não poderá realizar operações com derivativos.

Artigo 58. Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante, conforme indicado neste Regulamento, e os demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

Parágrafo único. Conforme estabelecido em contrato que regula as cessões de crédito para fundo de investimento em direitos creditórios (“Contrato de Cessão”), os boletos de cobrança dos valores devidos pelos Sacados com relação a cada um dos Direitos Creditórios representados por duplicatas serão emitidos pela Consultora ou pelo Banco Cobrador, e os valores decorrentes dos pagamentos serão diretamente depositados em conta corrente de titularidade do **FUNDO** junto ao Banco Cobrador, seja diretamente pelos Sacados, ou por meio do sistema de compensação bancária. Nenhum valor oriundo de pagamentos dos Direitos Creditórios será recebido por qualquer das Cedentes ou pela Consultora. Caso algum valor oriundo de pagamentos dos Direitos Creditórios seja creditado na conta-corrente das Cedentes ou da Consultora, o Fundo deverá ser imediatamente notificado acerca do ocorrido e o referido valor deverá ser transferido ao **FUNDO** em, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis.

Artigo 59. Relativamente aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**:

I - o total de emissão e/ou co-obrigação de ativos financeiros por uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum não pode exceder a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, podendo alcançar a totalidade do Patrimônio Líquido do **FUNDO** nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do **FUNDO**;

II – os limites máximos de concentração relativos às Cedentes e aos Sacados dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** poderão variar de acordo com a proporção entre o valor das Cotas Subordinadas do **FUNDO** e o seu Patrimônio Líquido, conforme a tabela abaixo:

Nível de Cotas Subordinadas	Política de Concentração			
	Grupo Econômico		Exceção	
	Cedente + Sacado	Sacado	Cordez	Direct Express
35%	6%	4%	25%	20%
50%	10%	8%	50%	50%
65%	13%	10%	60%	50%
80%	16%	13%	70%	50%

- a) caso, considerada pro-forma a aquisição dos direitos creditórios ofertados, a carteira do **FUNDO** apresente 3% (três por cento) de concentração em direitos creditórios, a Administradora deverá avaliar a concentração das empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico do respectivo devedor/sacado (empresas sob controle comum, controladas ou controladoras e, também, coligadas), assegurando que sejam respeitados os limites acima descritos.
- b) de acordo com a tabela acima, as empresas (i) CORDEZ COML INDL IMPORT.EXPORT.DE BOLSAS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.067.447/0001-27; e (ii) DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.886.614/0001-36; na qualidade de Cedentes, estarão sujeitas aos limites de concentração específicos dispostos na referida tabela.

Parágrafo Primeiro. O limite de concentração previsto acima não se aplica à aquisição de títulos públicos federais e cotas de fundos de renda fixa e fundos de investimento em cotas classificados como "renda fixa".

Parágrafo Segundo. Enquanto não decorrido o período de 270 (duzentos e setenta) dias do início de atividades, não são aplicáveis ao **FUNDO** os limites de concentração previstos no inciso III do caput, podendo a Administradora, inclusive, manter a carteira do **FUNDO** concentrada em Direitos Creditórios oriundos de uma única Cedente.

Artigo 60. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido, de maneira diferenciada para cada classe de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

Artigo 61. A Gestora, respeitando o disposto no Regulamento, poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira do **FUNDO** onde figurem como contraparte a Gestora, as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Gestora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o **FUNDO**. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

Seção 5 – Garantias

Artigo 62. Fica esclarecido que não existe, por parte do **FUNDO**, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO** ou relativas à rentabilidade de suas cotas.

Artigo 63. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Seção 6 – Riscos de crédito, de mercado e outros.

Artigo 64. Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da Consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e seus Cotistas.

Parágrafo único. Tendo em vista as características da política de investimento, o **FUNDO** não apresentará, em nenhuma hipótese, Patrimônio Líquido negativo.

Artigo 65. Os ativos que compõem a carteira do **FUNDO** estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

I – **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

II – **Risco de liquidez dos ativos:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do **FUNDO**, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

III – **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

IV – **Risco de concentração:** A Administradora buscará diversificar a carteira do **FUNDO** e deverá observar os limites de concentração do **FUNDO** de que trata o Artigo 61 deste Regulamento. No entanto, a política de investimentos do **FUNDO** admite (i) a aquisição e/ou manutenção na carteira do **FUNDO** de concentração em títulos públicos e privados; e (ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do **FUNDO** de Direitos Creditórios de apenas uma Cedente nos primeiros 270 (duzentos e setenta) dias iniciais de funcionamento do **FUNDO**. O risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

V – **Risco de descasamento:** Os Direitos Creditórios componentes da carteira do **FUNDO** são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo **FUNDO** para as Cotas Seniores tem determinado *benchmark* de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas, inclusive Seniores.

VI - **Risco de descontinuidade:** A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos do Contrato de Cessão. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no **FUNDO** com a mesma remuneração proporcionada pelo

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

FUNDO, não sendo devida, entretanto, pelo **FUNDO**, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora, pelo Custodiante ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

VII - Risco de resgate das cotas do FUNDO em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do **FUNDO**, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do **FUNDO** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios.

VIII - Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o **FUNDO** a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

IX – Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios: Em conformidade com o contrato celebrado com o **FUNDO**, a Consultora será responsável pela guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios, na qualidade de fiel depositária. A guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios pela Consultora pode representar uma limitação ao **FUNDO**, em termos de verificação da originação e formalização dos Direitos Creditórios. Nos termos do parágrafo segundo do Artigo 21 deste Regulamento, o Custodiante realizará, diretamente ou através da auditoria independente, verificação periódica trimestralmente da documentação referente aos Direitos Creditórios. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cujos documentos apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo **FUNDO**, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

X - Risco de conflito de interesses: Tal risco existe tendo em vista que, conforme previsto no Regulamento do **FUNDO**, a Gestora, respeitando o disposto no Regulamento, poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira do **FUNDO**, onde figurem como contraparte a Gestora, as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Gestora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o **FUNDO**, ainda que todas as informações relativas a essas operações sejam objeto de registros analíticos segregados.

XI – Riscos relacionados à Consultora: Embora a Consultora declare que não se encontra em conflito de interesses no exercício de sua atividade, uma vez que o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios de sua titularidade, existe o risco de haver tal conflito.

XII - Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo: Devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao **FUNDO**, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa

XIII - Risco de fungibilidade: Em seu curso normal, a coleta do fluxo de caixa oriunda dos direitos creditórios fluirá diretamente para uma conta em nome do FIDC Múltiplo. Entretanto, no caso de pré-pagamentos, pagamentos em atraso ou recusa do sacado em efetuar os pagamentos devidos numa conta que não a de seu fornecedor, o caixa poderá circular pela conta das cedentes, o que gera um risco de fungibilidade, ou seja, o risco de que os recursos relacionados aos direitos creditórios adquiridos pelo FIDC sejam desviados por algum motivo como, por exemplo, a falência das cedentes.

XIV - Riscos operacionais: Como outras empresas de fomento e consultoras de crédito, a **Prix** enfrenta a competição imposta por bancos de pequeno e médio portes, os quais geralmente possuem vantagens comparativas e podem oferecer produtos mais atrativos aos mesmos clientes. Por isso, muitas vezes os cedentes que mantêm operações com a **PRIX** apresentam uma qualidade de crédito relativamente de maior risco.

XV - Risco de não pagamento do resgate no prazo inicialmente previsto: O pagamento do resgate será efetuado após 3 (três) dias e até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da solicitação do resgate pela Administradora, porém este prazo pode ser estendido dependendo do volume de resgates e do fluxo natural de vencimento dos recebíveis. Decorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de recebimento da solicitação de resgate, e caso o pagamento não tenha sido feito em razão de recursos insuficientes para tanto, o **FUNDO** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios até a liquidação de todos os resgates solicitados pela Administradora.

XVI - Demais riscos: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc..

CAPÍTULO II - DA AQUISIÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

Seção 1 – Procedimentos de formalização e pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios (liquidação financeira).

Artigo 66. Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** podem ser descritos da seguinte forma:

- a) as Cedentes submeterão à Consultora as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendam ceder para o **FUNDO**;
- b) após validação das Condições de Cessão pela Consultora, a Administradora encaminhará ao Custodiante arquivo eletrônico no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados pela Consultora;
- c) Após o recebimento do arquivo eletrônico enviado pela Administradora, o Custodiante deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios selecionados pela Consultora e comunicar, através de arquivo eletrônico, a Administradora;
- d) A Administradora comandará a emissão de termo de cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão (“Termo de Cessão”) – a ser preferencialmente firmado em forma eletrônica com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil – relacionando os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**;
- e) As Cedentes e o **FUNDO**, representado pela Administradora, firmarão o Termo de Cessão, usando preferencialmente o formato eletrônico discriminado no item “d” acima;
- f) o **FUNDO** pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, através de TED ou crédito em conta corrente diretamente às Cedentes; e
- g) as Cedentes encaminharão à Consultora a documentação relativa aos Direitos Creditórios, bem como eventuais títulos de crédito a esses Direitos Creditórios vinculados, para que sejam mantidos sob sua guarda, a partir da data de cessão, na qualidade de fiel depositária.

Parágrafo único. Não serão admitidas remessas para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos à venda e compra dos Direitos Creditórios).

Artigo 67. A Consultora, em nome do **FUNDO**, será responsável pela comunicação aos Sacados a respeito da cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** em até 3 (três) dias após a realização da cessão.

Seção 2 - Cobrança regular

Artigo 68. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será através de boletos bancários, tendo o **FUNDO** por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador ou pela Consultora e enviados aos Sacados.

Artigo 69. O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos relativos às operações realizadas pelo **FUNDO** será efetuado diretamente em conta corrente do **FUNDO** junto ao Banco Cobrador ou ao Custodiante, conforme o caso.

Seção 3 – Cobrança dos inadimplentes e instruções de cobrança

Artigo 70. A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pela Consultora, admitindo-se a contratação de empresa especializada em serviços de cobrança indicada pela Consultora.

Artigo 71. Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo **FUNDO**.

Artigo 72. As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios deverão respeitar o seguinte:

I – As instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador diretamente pela Consultora ou por empresa especializada em serviços de cobrança por ela contratada nos termos do Artigo 72 acima;

II – As comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza; e

III – Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, a Consultora ou a empresa de cobrança poderá indicar um advogado que responderá pela cobrança do devedor em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar, em nome do **FUNDO**, o mandato *ad-judicia*.

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP

TÍTULO 3 - DO PASSIVO E DOS ENCARGOS

CAPÍTULO I - DAS COTAS

Seção 1 – Características gerais

Artigo 73. As Cotas do **FUNDO** são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares, e são de classe sênior ou classe subordinada.

Artigo 74. As Cotas Seniores terão uma única classe (não se admitindo subclasses). As Cotas Subordinadas poderão ter subclasses para efeito de resgate.

Parágrafo único. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do **FUNDO** a qualquer classe de Cotas.

Artigo 75. A integralização e o resgate de Cotas do **FUNDO** podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Parágrafo Primeiro. Em se tratando de Cotas Subordinadas, a integralização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios.

Parágrafo Segundo. Para as Cotas Seniores, não é admissível a integralização em Direitos Creditórios, mas o resgate pode ser feito em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação do **FUNDO**.

Artigo 76. As Cotas do **FUNDO** não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Parágrafo único. Em caso de morte ou incapacitação do Cotista, a Administradora colocará as Cotas à disposição de quem o representar legalmente.

Seção 2 – Emissão e distribuição

Artigo 77. Na emissão de Cotas do **FUNDO**, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor, ou por integrante do sistema de distribuição que represente o investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Artigo 78. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Artigo 79. Por ocasião do ingresso do investidor no **FUNDO**, ele assinará um termo de adesão e receberá cópia deste Regulamento e do Prospecto. A cada aplicação, ele receberá o extrato da conta com o seu nome e CPF ou CNPJ, valor aplicado e o número e classe de Cotas adquiridas.

Artigo 80. A critério da Administradora, novas Cotas do **FUNDO**, de qualquer classe e independentemente de aprovação dos Cotistas, poderão ser emitidas.

Parágrafo único. Não haverá direito de preferência dos Cotistas do **FUNDO** na aquisição das eventuais novas Cotas mencionadas no caput.

Artigo 81. Cada classe de Cotas do **FUNDO** destinada à colocação pública deve ser avaliada por empresa classificadora de risco em funcionamento no país.

Artigo 82. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma classe de Cotas do **FUNDO**, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, através de publicação no Periódico **FUNDO** ou através de correio eletrônico; e

II - envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

Artigo 83. O **FUNDO** deverá divulgar suas principais características junto ao público através de um Prospecto elaborado em conformidade com as instruções da CVM.

Artigo 84. Todas as Cotas de emissão do **FUNDO** somente poderão ser distribuídas por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Artigo 85. No momento de aquisição das Cotas, caberá à Administradora ou, se for o caso, ao integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, assegurar que o adquirente é investidor qualificado.

Seção 3 – Resgate

Artigo 86. As Cotas do **FUNDO** poderão ser resgatadas a qualquer momento desde que sejam observados todos os procedimentos e cumpridas todas as disposições estipuladas na Seção 3 – Resgate do Regulamento.

Artigo 87. O Cotista deverá manifestar a sua intenção de resgate à Administradora, de acordo com opção de transmissão de ordens assinalada em seu cadastro, até as 12 horas. Qualquer solicitação de resgate feito após as 12 horas será considerado como se tivesse sido realizado no seguinte Dia Útil.

Artigo 88. A liquidação ou resgate se fará por meio de crédito em conta corrente de titularidade do Cotista, ressalvadas as hipóteses de resgate de Cotas em Direitos Creditórios.

Artigo 89. O valor mínimo de resgate será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 90. O valor mínimo poderá ser menor que o estipulado no Artigo 21 apenas no caso de resgate total de Cotas.

Artigo 91. O resgate de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa, pelo valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior ao do efetivo pagamento, deduzidos apenas os impostos, obedecido o disposto nos artigos da Seção 3 – Resgate do Regulamento.

Artigo 92. O resgate de Cotas poderá ser solicitado a qualquer tempo, mas haverá um prazo inicial de carência de 91 (noventa e um) dias, contado da data da aplicação no **FUNDO**, para o resgate de Cotas com rendimento. Isto é, se o resgate for pago, por solicitação do Cotista, antes de transcorrido o prazo de carência, o Cotista não receberá os rendimentos. O valor da Cota para efeito de resgate será o mesmo valor da data da aplicação.

Artigo 93. O pagamento do resgate será efetuado após 3 (três) dias e até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da solicitação do resgate pela Administradora,. Decorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de recebimento da solicitação de resgate, e caso o pagamento não tenha sido feito em razão de recursos insuficientes para tanto, o **FUNDO** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios até a liquidação de todos os resgates solicitados pela Administradora.

Artigo 94. As Cotas Subordinadas sujeitam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate. Somente poderão ser efetuados resgates de Cotas Subordinadas se forem observados os procedimentos previstos nos parágrafos deste Artigo, garantindo-se que as Cotas Subordinadas remanescentes atenderão ao percentual mínimo de subordinação estabelecido no **ANEXO I** ao presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas, antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, e desde que seja observado o disposto nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Segundo. A Administradora deverá, no máximo no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate de Cotas Subordinadas, comunicar os titulares das Cotas Seniores em circulação, por qualquer meio, inclusive por correio eletrônico, a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

Parágrafo Terceiro. Os titulares das Cotas Seniores em circulação, a partir da comunicação referida no parágrafo anterior, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas.

Artigo 95. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede do Custodiante, a aplicação ou efetivação de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior para resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

Artigo 96. As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios.

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP

Parágrafo único. É possível o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação do **FUNDO**.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Seção 1 – Patrimônio líquido

Artigo 97. O patrimônio líquido do **FUNDO** corresponde à soma dos valores dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Artigo 98. O **FUNDO** deverá ter, no mínimo, o percentual de seu Patrimônio Líquido, conforme identificado no **ANEXO I**, representado por Cotas Subordinadas. Esta relação será apurada diariamente e divulgada mensalmente através do site da Administradora.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de inobservância do percentual mencionado no *caput* por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, será adotado o seguinte procedimento: No prazo de 3 (três) dias contados da constatação do desbalanceamento entre o valor das Cotas Seniores em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**, a Administradora deverá comunicar a ocorrência a cada Cotista, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, ficando assegurado a qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas o direito de evitar a liquidação do **FUNDO** caso subscreva tantas Cotas Subordinadas quantas forem necessárias para recompor a relação mínima entre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e o valor total das Cotas Seniores indicada no **ANEXO I**.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do não restabelecimento da relação entre o valor das Cotas Seniores e o Patrimônio Líquido do **FUNDO** no prazo de 3 (três) dias a partir da comunicação, a Administradora deverá convocar Assembléia Geral de Cotistas para deliberar sobre eventual liquidação do **FUNDO**.

Seção 2 – Distribuição dos resultados entre as classes de Cotas: diferença de riscos

Artigo 99. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos sacados e demais ativos componentes da carteira do **FUNDO** será atribuído às Cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória de que trata este Artigo, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** será atribuída às Cotas Seniores.

Artigo 100. Por outro lado, na hipótese do **FUNDO** atingir o *benchmark* de rentabilidade definido para as Cotas Seniores, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

Seção 3 – Da metodologia de avaliação dos ativos

Artigo 101. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo e na legislação em vigor.

Artigo 102. As Cotas do **FUNDO** terão seu valor calculado todo Dia Útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se as seguintes operações:

I - Os ativos adquiridos com a intenção de serem mantidos até o respectivo vencimento deverão ser classificados como “títulos mantidos até o vencimento”. Os demais ativos deverão ser classificados na categoria “títulos para negociação”;

II os ativos que têm valor de mercado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor, observado que:

a) a verificação do valor de mercado dos ativos do **FUNDO** terá como referência os preços praticados em operações realizadas com ativos e mercados semelhantes aos dos ativos do **FUNDO**, levando em consideração volume, coobrigação e prazo;

b) na precificação dos ativos deverá ser computada a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

III - Os ativos do **FUNDO** classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento” serão avaliados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

Artigo 103. Para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será observada a seguinte regra:

I – Até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, o valor contabilizado do título em atraso no ativo corresponderá ao valor de face do respectivo título, não sendo realizada qualquer provisão;

II – Para cada dia decorrido a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será provisionado o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor de face do título; e

III – Ao final do 45º (quadragésimo quinto) dia contado desde o vencimento do título, o valor da provisão corresponderá ao valor de face do mesmo.

Artigo 104. As Cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para resgate, respeitadas as características de cada classe.

CAPÍTULO III - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 105. Constituem encargos do **FUNDO**, além da taxa de administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III - despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

V - emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;

VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

VII - quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembléia Geral de Cotistas;

VIII - taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;

IX - despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

X - despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e

XI - despesas com a cobrança e realização dos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, os honorários e as despesas com a contratação de terceiro especializado em serviços de cobrança e todas as despesas bancárias.

Parágrafo único. Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da instituição Administradora.

TÍTULO 4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 106. Haverá a liquidação do **FUNDO** nas seguintes situações:

I – se não for alcançado, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo na CVM do registro do **FUNDO**, o Patrimônio Líquido médio de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - por deliberação de Assembléia Geral de Cotistas, nas hipóteses descritas nos Artigos 14, 25, 32 e 99;

III - se o **FUNDO** mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP**

IV – em caso de impossibilidade do **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios que se enquadrem à sua política de investimento; e

V – se o Patrimônio Líquido do **FUNDO** se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores.

Artigo 107. Ocorrendo a liquidação do **FUNDO**, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate, no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

Artigo 108. Somente na hipótese de liquidação do **FUNDO**, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

Artigo 109. Nas hipóteses de liquidação, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do **FUNDO**, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Artigo 110. Após a partilha do ativo, a Administradora do **FUNDO** deverá promover o cancelamento do registro do **FUNDO**, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação

I – o termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembléia Geral que tenha deliberado a liquidação do **FUNDO**, quando for o caso;

II – a demonstração de movimentação de patrimônio do **FUNDO**, acompanhada do parecer do auditor independente; e

III – o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no “CNPJ.”

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP

CAPÍTULO II - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 111. São considerados eventos de avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

I - Caso, no 1º Dia Útil de cada mês, a Administradora verifique que:

(i) a média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezado o mês imediatamente anterior, do “Índice de Inadimplência 30 dias”, definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês que se encontram em atraso de 30 a 60 dias ou que tenham sido pagos com atraso de 30 a 60 dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês; seja superior a 12% (doze por cento); ou

(ii) a média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezados os 2 (dois) meses imediatamente anteriores, do “Índice de Inadimplência 60 dias”, definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês que se encontram em atraso há mais de 60 dias ou que tenham sido pagos com atraso superior a 60 dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês; seja superior a 9% (nove por cento).

II – Caso o volume de pagamentos feitos pelos Sacados diretamente a qualquer Cedente, com exceção das empresas CORDEZ COML INDL IMPORT. EXPORT. DE BOLSAS LTDA e DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA, atinja um nível de 10% (dez por cento) em relação ao volume de Direitos Creditórios vencidos no mês.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de quaisquer dos eventos de avaliação, a **ADMINISTRADORA** convocará, no prazo de 5 (cinco) dias, Assembléia Geral de Cotistas, informando nesta convocação o evento de avaliação ocorrido, ficando a cargo da Assembléia Geral de Cotistas decidir sobre as medidas a serem tomadas, observado o quorum de deliberação.

CAPÍTULO III - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Artigo 112. Quaisquer litígios que possam surgir relativamente a este Regulamento, Prospecto e demais documentos referentes ao **FUNDO**, às disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29.11.2001, e Instruções CVM números 356, de 17.12.2001, 393, de 22.07.2002, alterações posteriores, e demais disposições legais serão resolvidos por meio de arbitragem conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) não puder receber, recusar-se ou não puder decidir as controvérsias respeitantes à aplicação deste Regulamento e da legislação vigente, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para a propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO**.

Artigo 113. A Administradora declara que não se encontra em situação de conflito de interesses no exercício de sua função de Administradora do **FUNDO**, bem como que manifesta independência no desempenho das atividades que lhe são atribuídas e descritas tanto neste Regulamento quanto no Contrato de Cessão.

Curitiba, 27 de julho de 2009.

PETRA – PERSONAL TRADER C.T.V.M. S/A.
Administradora

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP

PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP

ANEXO I

DADOS VARIÁVEIS DO FUNDO

1) **CONSULTORA:** Para realizar a análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO**, foi contratada a **PRIX EMPRESARIAL LTDA.**, com sede à Rua Paulo Orozimbo, 675 cj 74, São Paulo, SP, CEP 01535-001, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.788.535/0001-22.

2) **REMUNERAÇÃO DA CONSULTORA:** A título de remuneração pelos serviços prestados ao **FUNDO**, conforme Contrato de Consultoria celebrado entre a Consultora e o **FUNDO**, a Consultora fará jus a uma remuneração correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. A comissão a ser paga à Consultora é parte integrante da remuneração da Administradora do **FUNDO**.

3) **PROPORÇÃO MÍNIMA DE COTAS SUBORDINADAS:** O **FUNDO** deverá manter uma relação mínima, de acordo com a tabela abaixo, de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas. Esta relação será apurada diariamente e divulgada mensalmente através do site da Administradora.

Nível de Cotas Subordinadas	Política de Concentração			
	Grupo Econômico		Exceção	
	Cedente + Sacado	Sacado	Cordez	Direct Express
35%	6%	4%	25%	20%
50%	10%	8%	50%	50%
65%	13%	10%	60%	50%
80%	16%	13%	70%	50%

4) Caso a proporção de Cotas Subordinadas do **FUNDO** seja reduzida para níveis abaixo dos definidos neste Artigo, o Cedente e/ou Sacado, observado o respectivo Grupo Econômico, que extrapole o limite de concentração correspondente ficará bloqueada para novas operações com o **FUNDO** até realizar o reenquadramento aos limites de concentração aqui estabelecidos neste Artigo.

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP

PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP

ANEXO II

DAS CLASSES E VALOR DAS COTAS NO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO
E DO BENCHMARK DE RENTABILIDADE DAS COTAS DE CLASSE SÊNIOR

1) EMISSÃO DE COTAS

Cada Cota do **FUNDO**, de classe sênior e de classe subordinada (“Cotas Seniores” e “Cotas Subordinadas” ou, em conjunto, “Cotas”) (sem subclasses para as Cotas Seniores), terá o valor inicial de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data da primeira integralização de Cotas.

2) **BENCHMARK DE RENTABILIDADE DAS COTAS SENIORES:** Desde que os resultados da carteira do **FUNDO** permitam, a distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** para as Cotas Seniores será correspondente ao acréscimo por Dia Útil de 120% (cento e vinte por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de 1 (um) dia – “over Extra-Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP; incidentes sobre o valor das Cotas Seniores ou seu saldo não amortizado, a partir da data de integralização das Cotas e incorporados ao valor das Cotas Seniores ao final de cada Período de Capitalização de acordo com as regras abaixo:

a) **PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO:** O primeiro Período de Capitalização inicia-se na data de integralização das Cotas do **FUNDO** e termina no prazo definido pela taxa DI apurada naquela data. Os Períodos de Capitalização seguintes são definidos apurando-se a taxa DI no vencimento do período anterior, entendendo-se como novo período em vigor o prazo desta taxa. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os rendimentos correspondentes aos Períodos de Capitalização serão incorporados ao valor da Cota no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data.

b) **FÓRMULA DE CÁLCULO:** O cálculo do valor a ser distribuído para as Cotas Seniores, desde que os resultados da carteira do **FUNDO** permitam, obedecerá a seguinte fórmula:

$$Re = (VCse \times FatorDI)$$

onde:

Re = valor apurado a ser distribuído a cada Cota Sênior ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VCse = valor da Cota Sênior, ou seu saldo não amortizado, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = 120% da taxa DI Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento:

$$FatorDI = 120\% * \{ [(TDI/100) + 1] ^ { PC/252 } \}$$

onde:

TDI = Taxa DI Over % ao ano, divulgada pela CETIP.

PC = Período de capitalização em dias úteis.

c) No caso de indisponibilidade temporária da taxa DI quando da distribuição de rendimentos prevista neste Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **FUNDO** quanto pelos titulares das Cotas Seniores, quando da divulgação posterior da taxa DI relativa à data de encerramento do último Período de Capitalização.

d) Na ausência de apuração e/ou divulgação da taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, substituirá a taxa DI pela taxa média diária do SELIC, divulgada pelo BACEN. No caso de não ser possível a substituição da taxa DI pela taxa SELIC, a Administradora deverá convocar Assembléia Geral de Cotistas para definir o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer distribuições de rendimentos previstas neste Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última taxa DI conhecida na data de encerramento do último Período de Capitalização, até a data da deliberação da Assembléia Geral de Cotistas.

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP

PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP

ANEXO III

Parâmetros para a verificação do lastro por amostragem

1) Utilização de metodologia e ferramentas de auditoria para amostragem

Admitindo um intervalo de confiança de 95%, a amostra (n) selecionada será calculada mediante utilização da seguinte fórmula:

$n = \frac{N \times (1/E_0^2)}{N + (1/E_0^2)}$	

Onde:

E₀ = erro amostral tolerável

N = tamanho da população

O erro amostral tolerável representa a diferença entre o valor que a estatística pode acusar e o verdadeiro valor do parâmetro que se deseja estimar. Portanto, o erro amostral tolerável é a margem de erro aceitável em um estudo estatístico.

2) Etapas

2.1) Determinar o erro amostral tolerável

O erro amostral tolerável será mantido entre 5% e 10%, dependendo da avaliação prévia efetuada para o Fundo a ser analisado, considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza do recebível; qualidade do Cedente a ser analisado; quantidade de revisões já efetuadas para determinado Fundo e seus respectivos resultados observados.

2.2) Determinar o intervalo de confiança

O intervalo de confiança define os limites inferior e superior de um conjunto de valores que tem certa probabilidade de conter no seu interior o valor verdadeiro do efeito da intervenção em estudo. Desse modo, o processo pelo qual um intervalo de confiança é de 95% é tal que ele tem 95% de probabilidade de incluir o valor real da eficácia da intervenção em estudo.

2.3) Determinar itens chave

Quando se planeja uma amostragem, utiliza-se o julgamento para determinar qual parte da população deve ser examinada individualmente e quais itens devem fazer parte da amostra. Os itens que não justificam a aceitação de risco de amostragem devem ser examinados individualmente. Isso inclui itens para os quais os erros potenciais podem igualar ou exceder o erro tolerável. Alguns itens testados 100% não fazem parte da população da amostragem.

2.4) Extração dos itens para teste

A seleção da amostra a ser analisada é feita por programa eletrônico, que leva em conta fatores como a representatividade dos Cedentes e dos Clientes em relação ao total da carteira do Fundo. Ademais, a cada verificação, serão analisados documentos que deram origem aos Direitos Creditórios que sejam originados de todas as Empresas.

A extração da quantidade de itens para teste, indicada pelo resultado observado após aplicação da fórmula mencionada no item 1, será realizada a partir do critério de amostragem probabilística estratificada proporcional, onde primeiramente dividiremos a base de dados em extratos para depois selecionarmos, de acordo com a representatividade de cada extrato, a amostra que será base para nossos testes.

3 - Escopo da Análise

O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos Documentos Comprobatórios correspondentes; Abaixo escopo detalhado:

- Obtenção de base de dados analítica por recebível;
- Seleção de uma amostra de acordo com a fórmula acima;
- Verificação física dos contratos devidamente formalizados junto ao Fiel Depositário;

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO LP

- Verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, comprovante de entrega de mercadorias, etc.);
- Verificação do registro de gravame do bem objeto do financiamento;
- Evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;
- Verificação das condições de guarda física da documentação comprobatória junto ao Fiel Depositário.